

## **PARECER TÉCNICO**

**PARECER:** 2019/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº. 9/2019-00012-SRP-PMMR

**ASSUNTO:** Emitir parecer quanto ao processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-00012, que tem como objeto, aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos, tintas e acessórios, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Mãe Do Rio Pará, Secretarias E Fundos Municipais, conforme discriminação do anexo I.

### **I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e da contratação das empresas vencedoras do mesmo no que se refere aos contratos:

- **Nº 20190072** no valor de R\$ 570.471,75 (quinhentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).  
**Nº 20190073** no valor de R\$ 462.541,60 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).  
**Nº 20190075** no valor de R\$ 264.885,10 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).  
**Nº 20190076** no valor de R\$ 59.304,40 (cinquenta e nove mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos).  
**Nº 20190077** no valor de R\$ R\$ 103.997,83 (cento e três mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).  
Empresa: **S R V DA ROCHA**; C.N.P.J. nº 13.739.921/0001-12, estabelecida à AVE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, SNº, CENTRO, São Miguel do Guamá PA, (091) 93446-1381, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ EDILSON ANDRADE DA ROCHA, C.P.F. nº 737.747.232-49, R.G. nº 4651515 SSP PA.
- **Nº 20190034** no valor de R\$ 482.057,30 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cinquenta e sete reais e trinta centavos).  
**Nº 20190035** no valor de R\$ 438.799,25 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).  
**Nº 20190036** no valor de R\$ 321.377,10 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos).  
**Nº 20190037** no valor de R\$ 66.738,00 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais).

**Nº 20190038** no valor de R\$ R\$ 98.944,65 (noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Empresa: **J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES**; C.N.P.J. nº 17.142.432/0001-30, estabelecida à R RANARIO, PASSAGEM CHICO MENDES, TAPANA, Belém PA, (091) 93204-2601, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE LUIZ RODRIGUES DE ARAUJO, C.P.F. nº 326.943.184-87, R.G. nº 2034702 SSP PE.

Todos, contratos firmados, e analisados nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito a controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 28 de Março de 2019.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município